

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

Secretaria Municipal de Saúde | UASG 927538

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico no 90057/2026 | Processo no 2026022204 | Itens 17 e 18

I - IDENTIFICAÇÃO

Recorrente	Brasil Devices Equipamentos Hospitalares EIRELI - CNPJ 34.680.592/0001-51
Recorrida (17)	OP Quirino Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA - CNPJ 22.228.679/0001-03
Produto	Item 17 - Otoscópio MD OMNI Xenon + 1 Espelho 4.0mm
Recorrida (18)	Hosp-Odonto Comércio Atacadista LTDA - CNPJ 36.764.774/0001-36
Produto	Item 18 - Oxímetro de Pulso RONSEDA VT200B
Data recurso	14/08/2026 Contrarrazões: não apresentadas
Base legal	Arts. 165/168 da Lei no 14.133/2021

II - ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa Brasil Devices Equipamentos Hospitalares EIRELI, classificada em posição imediatamente posterior nos itens 17 e 18, apresentando motivação específica para cada item impugnado e demonstrando legítimo interesse recursal, nos termos do art. 165, inciso I, alínea 'b', da Lei no 14.133/2021. Estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

As empresas OP Quirino e Hosp-Odonto foram devidamente intimadas para apresentação de contrarrazões e não se manifestaram no prazo legal. A ausência de contrarrazões não obsta o conhecimento e julgamento do recurso, mas impede as recorridas de questionar ou complementar os elementos de sua proposta nesta fase.

RECEBO o recurso e passo ao exame do mérito.

III - DO MÉRITO

III.1 - ITEM 17 - Otoscópio (OP Quirino Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA)

O Edital - item 17 - exige, como especificações mínimas do Otoscópio: fibra óptica, lâmpada Xenon/halógena 3V, lente giratória com aumento de 3 vezes, 05 (CINCO) espelhos sendo 01 jogo com 04 espelhos reutilizáveis nos tamanhos 2,5mm, 3mm, 4mm e 5mm (esterilizáveis em autoclave) e 01

espelho padrao de 4mm, cabeca resistente a impactos, CONTROLE DE INTENSIDADE DA LUZ e liga/desliga, alimentacao por pilha ou bateria, registro ANVISA e garantia minima de 12 meses.

Da analise dos documentos apresentados pela OP Quirino, verificam-se as seguintes desconformidades tecnicas, ambas confirmadas pelos proprios documentos da licitante:

a) Quantidade de espelhos ofertada e insuficiente

A proposta da OP Quirino descreve expressamente o produto como 'Omni Xenon + 1 Espelho 4.0mm', indicando a oferta de apenas UM espéculo, em total desacordo com a exigencia editalicia de CINCO espelhos (01 jogo com 04 espelhos reutilizaveis nos tamanhos 2,5mm, 3mm, 4mm e 5mm, mais 01 espéculo padrao de 4mm). Trata-se de deficiencia substancial apontada pela propria licitante em sua descricao de proposta, nao passivel de saneamento.

O catalogo do produto (pag. 2) confirma que o modelo Omni Xenon acompanha espelhos reutilizaveis 'em diversos tamanhos', sem especificar quais, mas a proposta vincula a licitante ao que foi ofertado: apenas 1 espelho de 4.0mm. A proposta e o documento limitador do objeto contratado.

b) Ausencia de controle de intensidade da luz

O Edital exige expressamente a funcao 'Controle de Intensidade da Luz E Liga/Desliga'. O catalogo do Otoscopia OMNI Xenon MD (documento apresentado pela propria OP Quirino) descreve apenas 'Clipe de bolso e botao on/off' e 'Clip de bolso com acionamento on/off e desligamento automatico ao ser fixado no bolso'. Em nenhum momento o catalogo menciona a funcao de controle de intensidade luminosa, que e tecnicamente distinta do simples liga/desliga. A ausencia desta funcionalidade e confirmada pela documentacao tecnica da propria licitante.

As duas desconformidades sao substantivas e nao configuram meras falhas formais passiveis de saneamento nos termos do art. 64, paragr. 1o, da Lei no 14.133/2021: dizem respeito diretamente ao objeto ofertado - sua configuracao e suas caracteristicas tecnicas - e nao a documentos complementares. Admitir a continuidade da proposta seria aceitar produto diferente do especificado, em violacao ao principio da vinculacao ao instrumento convocatorio (art. 5o, Lei no 14.133/2021) e do julgamento objetivo.

Diante do exposto, a proposta da OP Quirino no item 17 e DESCLASSIFICADA.

III.2 - ITEM 18 - Oximetro de Pulso (Hosp-Odonto Comercio Atacadista LTDA)

O Edital - item 18 - exige, como especificacoes minimas do Oximetro de Pulso: tela de cristal liquido, utilizavel em qualquer ambiente, baterias recarregaveis com duracao de ate 8h, tela com curva pletismografica, sensor para adulto, pediatrico e neonatal, grafico de barras das ultimas 24h, bateria interna recarregavel com autonomia minima de 3h, alarmes ajustaveis para SpO2 e pulso, audio e visual, e deve acompanhar: 01 bolsa de transporte; 01 capa protetora; 01 sensor de dedo reutilizavel soft em silicone tamanho adulto; 01 base carregadora 100 a 220VAC; 01 bateria recarregavel; 01 sensor de oximetria tipo soft reutilizavel em silicone tamanho pediatrico; e 01 sensor de oximetria tipo Y reutilizavel em silicone tamanho neonatal.

Da analise dos documentos apresentados pela Hosp-Odonto, verificam-se as seguintes irregularidades:

a) Acessorios obrigatorios nao comprovados

O Edital exige expressamente que o oximetro acompanhe tres sensores distintos (adulto, pediatrico neonatal) e bolsa de transporte. O catalogo apresentado pela Hosp-Odonto para o modelo VT200 nao faz qualquer mencao a esses acessorios. Ao contrario do que ocorre em relacao aos componentes

tecnicos do equipamento em si (tela, alarmes, bateria), para os quais o catalogo traz especificacoes, os acessorios exigidos - que representam custo significativo e sao imprescindiveis para o pleno funcionamento clinico do oximetro em pacientes de diferentes faixas etarias - simplesmente nao sao mencionados em nenhum documento tecnico apresentado. Isso impede a verificacao do atendimento ao edital.

b) Inconsistencia da nota fiscal de exequibilidade

A nota fiscal apresentada para comprovacao de exequibilidade de preco registra oxímetros das marcas SOLIDOR (de dedo) e CONTEC (de pulso), nenhuma das quais tem relacao com a marca RONSEDA VT200B ofertada. Alem disso, a nota fiscal nao menciona os sensores exigidos pelo edital. Portanto, o documento nao comprova a exequibilidade do produto especifico ofertado com todos os acessorios exigidos.

c) Catalogo apresentado refere-se a modelo distinto

O catalogo apresentado denomina o produto 'VT200', enquanto a proposta oferta o modelo 'VT200B'. O catalogo tem como distribuidora 'Cirurgica Ceron', sem qualquer referencia a marca RONSEDA declarada na proposta. A associacao entre o catalogo apresentado e o produto especificamente ofertado nao esta demonstrada, comprometendo a avaliacao tecnica da proposta.

As irregularidades apuradas no item 18 dao como resultado a impossibilidade de verificar se o produto ofertado atende integralmente as especificacoes minimas do Edital, em especial quanto aos acessorios obrigatorios que sao parte essencial do objeto licitado. Nao se trata de falha formal passivel de saneamento, mas de ausencia de comprovacao do atendimento a requisitos substantivos de qualificacao da proposta, o que impoe sua desclassificacao (art. 59, II e III, da Lei no 14.133/2021).

Diante do exposto, a proposta da Hosp-Odonto no item 18 e DESCLASSIFICADA.

IV - DISPOSITIVO

Ante o exposto, DEFIRO o recurso administrativo interposto pela Brasil Devices Equipamentos Hospitalares EIRELI, pelos fundamentos acima expostos, e DETERMINO:

1. A DESCLASSIFICACAO da proposta da OP Quirino Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA EPP (CNPJ 22.228.679/0001-03) no ITEM 17 - Otoscopia, por oferta de produto com quantidade de espelhos inferior a exigida (1 vs. 5) e sem a funcao de controle de intensidade da luz, em desconformidade com as especificacoes minimas do Edital (art. 59, II, da Lei no 14.133/2021);
2. A DESCLASSIFICACAO da proposta da Hosp-Odonto Comercio Atacadista LTDA (CNPJ 36.764.774/0001-36) no ITEM 18 - Oximetro de Pulso, pela ausencia de comprovacao dos acessorios obrigatorios (sensores adulto, pediatrico e neonatal e bolsa de transporte) e pela inconsistencia entre o catalogo/nota fiscal apresentados e o produto efetivamente ofertado (art. 59, II e III, da Lei no 14.133/2021);
3. A REABERTURA DA SESSAO PUBLICA do presente certame, nos itens 17 e 18, para o dia 26/08/2026, as 08h30min, mediante convocacao das empresas classificadas nas posicoes imediatamente subsequentes, por ordem de classificacao, para apresentacao de proposta realinhada e documentos de habilitacao, nos termos do art. 62 da Lei no 14.133/2021; e

4. A NOTIFICACAO das empresas OP Quirino, Hosp-Odonto e Brasil Devices acerca do presente decisao.

Esta decisao encerra a fase recursal dos itens 17 e 18. Publique-se e notifiquem-se os interessados.

Catalao-GO, 25 de agosto de 2026.

Synara de Sousa Lima Coelho

Pregoeira Responsavel

Fundo Municipal de Saude de Catalao/GO | UASG 927538